

| Componente de formação (1) | Área de competência (2) | Unidade de formação (3) | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (6) |
|-------------------------------|---|---|---------------------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Em contexto de trabalho . . . | Eletrónica e automação | Hardware e Troubleshooting | 50 | 35 | 2 |
| | Ciências informáticas | Sistemas Operativos | 137,5 | 98 | 5,5 |
| | Ciências informáticas | Gestão de Servidores de E-Mail | 50 | 35 | 2 |
| | Ciências informáticas | Algoritmos | 50 | 35 | 2 |
| | Ciências informáticas | Programação Estruturada | 50 | 35 | 2 |
| | Ciências informáticas | Programação Orientada a Objetos | 100 | 70 | 4 |
| | Ciências informáticas | Estágio | 750 | 528 | 30 |
| | Eletrónica e automação | | | | |
| | Audiovisuais e produção dos media | | | | |
| | <i>Total</i> | | | 2000 | 1368 |

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 21;

Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

| Componente de formação (1) | Área de competência (2) | Unidade de formação (3) | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (6) |
|-------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Tecnológica | Língua e literatura materna | Língua e Cultura Portuguesa | 80 | 40 | 4 |
| | Economia | Economia | 80 | 40 | 3,5 |
| | Matemática | Matemática | 80 | 40 | 4 |
| | Sociologia e outros estudos | Geografia | 80 | 40 | 3,5 |
| | <i>Total</i> | | | 320 | 160 |

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206241377

Despacho n.º 9571/2012

A requerimento da Associação de Jardins-Escolas João de Deus, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de João de Deus;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Psicogerontologia, a ministrar naquela Escola;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Psicogerontologia, a ministrar na Escola Superior de Educação de João de Deus a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

2 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Escola Superior de Educação de João de Deus.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Psicogerontologia.

3 — Área de formação em que se insere:

311 — Psicologia.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em psicogerontologia é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação ou integrado numa equipa, é capaz de compreender o processo de envelhecimento humano nas suas dimensões psicológica, física, familiar, comunicacional, económica e social para aplicar programas contextualizados na intervenção psicossocial no envelhecimento.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conhecer o desenvolvimento psicofisiológico do processo de envelhecimento;

Identificar de modo holístico os problemas pessoais, familiares e sociais relacionados com o processo de envelhecimento;

Saber lidar com as problemáticas ligadas ao envelhecimento;

Reconhecer os meios de avaliação e diagnóstico das capacidades humanas;

Desenvolver programas de intervenção, formação e educação para gerontes;

Promover a inserção social do geronte na comunidade;

Saber aplicar as tecnologias de apoio ao geronte;

Saber aplicar os meios básicos para prestação de cuidados de saúde a gerontes;

Saber desenvolver a reabilitação em gerontes;

Saber desenvolver ações de promoção da saúde do geronte.

6 — Plano de formação:

| Componente de formação (1) | Área de competência (2) | Unidade de formação (3) | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (6) |
|-------------------------------|-----------------------------|--|---------------------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e científica | Psicologia | Psicologia do Desenvolvimento | 60 | 50 | 2,0 |
| | Psicologia | Psicologia da Saúde e das Relações Interpessoais | 45 | 40 | 1,5 |
| Tecnológica | Ciências da educação | Gerontologia e Educação | 45 | 36 | 1,5 |
| | Terapia e reabilitação | Terapia Ocupacional no Envelhecimento | 70 | 60 | 2,5 |
| | Psicologia | Programas de Intervenção no Envelhecimento e Saúde | 70 | 60 | 2,5 |
| | Artes | Atividades Artísticas e Culturais | 70 | 60 | 2,5 |
| | Sociologia e outros estudos | Desenvolvimento e Organização Social da Família | 90 | 80 | 3,5 |
| | Sociologia e outros estudos | Género, Identidade e Cidadania | 55 | 40 | 2,0 |
| | Ciências da educação | Introdução à Informática Aplicada ao Geronte | 70 | 50 | 2,5 |
| | Psicologia | Intervenção Comunitária no Envelhecimento | 70 | 60 | 2,5 |
| | Psicologia | Introdução à Psicopatologia | 70 | 60 | 2,5 |
| | Enfermagem | Prestação de Cuidados de Saúde ao Geronte | 55 | 40 | 2 |
| | Eletrónica e automação | Introdução à Gerontotecnologia | 45 | 30 | 1,5 |
| | Terapia e reabilitação | Nutrição, Lazer e Desenvolvimento das Atividades Físicas | 45 | 34 | 1,5 |
| | Em contexto de trabalho | Trabalho social e orientação | Projeto | 160 | 140 |
| Psicologia | | Estágio | 600 | 600 | 24,5 |
| | <i>Total</i> | | 1 620 | 1 440 | 60 |

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Psicologia ou Português.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos – 25;

Na inscrição em simultâneo no curso – 35.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

| Componente de formação (1) | Área de competência (2) | Unidade de formação (3) | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (6) |
|-------------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e científica | Língua e literatura materna | Português | 100 | 60 | 3,5 |
| | Línguas e literaturas estrangeiras | Inglês | 100 | 60 | 3,5 |
| | Psicologia | Psicologia | 120 | 70 | 4 |
| | Sociologia e outros estudos | Sociologia | 140 | 80 | 5 |
| | <i>Total</i> | | 460 | 270 | 16 |

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206241311

Despacho n.º 9572/2012

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Secretariado e Assessoria Administrativa, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Secretariado e Assessoria Administrativa, a ministrar no Instituto

Superior de Línguas e Administração de Lisboa a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

2 de julho de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Secretariado e Assessoria Administrativa.

3 — Área de formação em que se insere: 346 — Secretariado e trabalho administrativo.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em secretariado e assessoria administrativa é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação ou integrado numa equipa, planeia e executa